

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025

Processo Administrativo nº 3526/2025

ID(TCEES): 2025.069E0500001.01.0017

COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.277/0001-75, endereço eletrônico comodoro-comercial@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente apresentar tempestivamente suas razões de

RECURSO ADMINISTRATIVO

No bojo do processo licitatório em epígrafe em razão da decisão deste órgão de habilitar a empresa **Linhares Suprimentos para Informática LTDA**, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 74/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de papel reprográfico formato A4.

Sagrou-se habilitada a empresa Linhares Suprimentos para Informática LTDA, no valor unitário da resma de R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos).

Contudo, a proposta da empresa merece ter sua exequibilidade verificada, conforme passaremos a demonstrar.

DO MÉRITO

O preço estimado pelo Município é de R\$ 23,24 (vinte e três reais e vinte e quatro centavos), sendo que a empresa ofertou o preço de R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos).

Indubitavelmente, a empresa ofertou preço inexecutável, posto que o valor de R\$ 19,99 não englobam nem mesmo o preço de custo do produto oferecido na proposta, cuja marca ofertada é Report.

Assim, para comprovar a exequibilidade do preço é fundamental que a empresa diligenciada apresente **NOTAS FISCAIS DE ENTRADA**, notas fiscais emitidas pelo fabricante do papel para a sua empresa, e, somado a isso, apresentar também a sua **planilha de custos**, discriminando o custo ATUAL do papel, impostos, fretes, lucro e demais despesas.

Aquele que conduz o certame tem o dever de verificar com precisão a exequibilidade do preço ofertado à Administração Pública, e, no caso em comento, não está demonstrada de forma inequívoca a viabilidade da proposta, estando ausentes provas e documentos que comprovem que os seus custos (fretes, preço de custo, impostos e demais despesas) são compatíveis e realizáveis com o preço contratado.

Neste sentido, o Edital traz a seguinte determinação:

13.7. Será desclassificada a proposta vencedora que::

13.7.3 Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

Notoriamente, o órgão contratante necessita ter certeza da exequibilidade do preço ofertado, pois a desistência do contratado após a assinatura do contrato trará enormes prejuízos à Administração que terá de cancelar o registro de preços e buscar os outros fornecedores para verificar se ainda têm interesse em contratar com o Município, e em caso negativo, terá de ser realizada uma nova licitação.

Tudo isso demanda tempo e custos à Administração, que poderá até mesmo ficar desabastecido em razão de impossibilidade da empresa Linhares Suprimentos de cumprir o contrato em razão de preço inexecutável.

Portanto, considerando que a empresa Linhares Suprimentos não garantiu a exequibilidade de sua proposta, cujos valores ofertados estão aquém dos preços praticados no mercado, **a exequibilidade de sua proposta não está comprovada!**

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER**

- a) que o Município da Serra/ES solicite a empresa Linhares Suprimentos a apresentação de Nota Fiscal de **entrada** do produto em sua unidade emitida nos últimos 06 meses, bem como também a **planilha de composição dos custos do produto**, onde deve estar discriminado o custo, o valor dos impostos a serem pagos no ato da venda, o preço do frete, demais despesas e o lucro previsto, a fim de comprovar que o preço de R\$ 19,99 é realizável e exequível;
- b) se apresentados pela empresa Linhares Suprimentos, estes documentos de comprovação de exequibilidade devem compor o processo de licitação, a fim de resguardar a Administração contra futuras alegações da empresa e para embasar possível aplicação de penalidade em caso de desistência da empresa na execução da Ata/Contrato;
- c) não sendo apresentados os documentos, requer a desclassificação da empresa nos itens 01 e 02 com fundamento no item 13.7.3 do Edital em epígrafe.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Linhares/ES, 07 de julho de 2025.

COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA
ARLINDO MELO
Sócio Administrador